

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2490433120190923152505

Processo 0827589-24.2019.8.23.0010 ☆ - (18 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Receber

Realizar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor de Justiça ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:

11 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 11

500 por pág.1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
11	23/09/2019 15:25:05	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
11.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2643980CONTESTACAO01.PDF Público 11.2 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2643980CONTESTACAOAnexo01.PDF Público 11.3 Arquivo: KIT SEGURADORA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2643980CONTESTACAOAnexo02.PDF Público			
10	17/09/2019 00:02:11	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de HILDENANCY DAVID DE SOUZA SILVA) em 16/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (05/09/2019) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA CNJ
9	09/09/2019 10:54:27	LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 09/09/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
8	06/09/2019 17:33:12	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário
7	06/09/2019 17:32:01	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de HILDENANCY DAVID DE SOUZA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (05/09/2019)	DEBORA LIMA BATISTA Analista Judiciário
6	05/09/2019 11:31:14	CONCEDIDO O PEDIDO	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Magistrado
5	04/09/2019 17:46:56	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL	SISTEMA CNJ
4	04/09/2019 17:46:56	RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA CNJ
3	04/09/2019 17:46:56	REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ
2	04/09/2019 17:46:56	DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 1ª Vara Cível	SISTEMA CNJ
1	04/09/2019 17:46:55	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	VALDENOR ALVES GOMES Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08275892420198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HILDENANCY DAVID DE SOUZA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/07/2019**.

Cumprе esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 08/07/2019 após 10 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 06/09/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: HILDENANCY DAVID DE SOUZA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03905

CONTA: 000000015690-6

Nr. da Autenticação F4CABD6FA5E1A1E8

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **06/09/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 20 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **HILDENANCY DAVID DE SOUZA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08275892420198230010.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/07/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: HILDENANCY DAVID DE SOUZA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03905

CONTA: 000000015690-6

Nr. da Autenticação F4CABD6FA5E1A1E8

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190427458 **Cidade:** Cantá **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: HILDENANCY DAVID DE SOUZA SILVA **Data do acidente:** 06/09/2018 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 23/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA DIREITA

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(P.12,13,27) - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS E ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Documentos complementares:
Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

ÁREA DE SINISTROS - DPMAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

12 JUL 2019

GENTE SEGURADORA SAA
Linha Capital João Bezerra, 404 - Boa Vista - RJ

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

14119.751630650-40
FILIAÇÃO..... CARMEN LUCIA RODRIGUES DA SILVA
MARCUS SARCIA DA SILVA
NASCIMENTO..... 06/07/1960
ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO
NATURALIDADE..... MOCIMTE ALTORE - PA
DOCUMENTO..... R.G. 4221804-07/07/1960 - PC - RR

LEI Nº 5.046, DE 18 DE MAIO DE 1966

CPF..... 072.710.805-50

TIT. ELEITOR:

CNH.....
SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO..... BRITÂNIA - BOA VISTA
DATA DE EMISSÃO..... 06/12/2018

Marcus Sarcia da Silva
MARCUS SARCIA DA SILVA

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

128.72532.41-4

7516306

0050

RR

Hildemancy David de Souza Silva



Lu. Capilde Nito Batara, 404 - Bon Vista - 900

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: 6 - CPF: 7 - Profissão: 8 - Endereço: 9 - Número: 10 - Complemento: 11 - Bairro: 12 - Cidade: 13 - Estado: 14 - CEP: 15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3905 03 CONTA: 156 90 6

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantidade das lesões decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, _____

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

534451
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

12 JUL 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Batista, 484 - Boa Vista - RR

Nº: 020305/2019

BOLETIM DE Ocorrência

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 08/07/2019 10:28

Data/Hora Fim: 08/07/2019 11:03

Origem: Polícia Judiciária Data: 08/07/2019

Delegado de Polícia: Catherine Aires Saraiva

DADOS DA Ocorrência

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 06/09/2018 17:30

Local do Fato

Município: Cantá (RR)

Logradouro: BR-432

Complemento: KM 20

Bairro: Área Rural

Tipo do Local: Área Rural

Natureza

1095: Auto lesão - Acidente de trânsito

Meio(s) Empregado(s)

Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MANOEL RODRIGUES BONFIM FILHO (COMUNICANTE, ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: PI - Campo Maior

Sexo: Masculino

Nasc: 06/09/1965

Profissão: Agricultor

Estado Civil: União Estável

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Nome da Mãe: Espedita Bonfim Rodrigues

Nome do Pai: Manoel Rodrigues Bonfim

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 007.599.793-24

RG - Carteira de Identidade: 545383-6

Endereço

Município: Cantá - RR

Logradouro: Vicina 11

Complemento: Confiança 3 / Lote 230

Bairro: Área Rural

Telefone: (95) 99142-5671 (Celular)

Nome Civil: HILDENANCY DAVID DE SOUZA SILVA (VÍTIMA (AUSENTE), ENVOLVIDO (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: PA - Monte Alegre

Sexo: Feminino

Nasc: 06/01/1965

Profissão: Agricultor

Estado Civil: União Estável

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Nome da Mãe: Carmen Lucia Souza Silva

Nome do Pai: Manoel Saboia da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 672.710.652-53

Endereço

Município: Cantá - RR

Logradouro: Vicinal 11

Complemento: Confiança 3 / Lote 230



Delegado de Polícia Civil: Catherine Aires Saraiva
Impresso por: Jefferson Inacio Araujo
Data de Impressão: 08/07/2019 11:04
Protocolo nº: Não disponível



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020305/2019

Bairro: Área Rural

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 002.865.542-75	Placa NUK-7560
Renavam 00367194589	Número do Motor JC48E3C000610
Número do Chassi 9C2JC4830CR000610	Ano/Modelo Fabricação 2012/2011
Cor CINZA	UF Veículo Roraima
Município Veículo Boa Vista	Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 EX
Modelo HONDA/BIZ 125 EX	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Nome Envolvido	Envolvimentos
Manoel Rodrigues Bonfim Filho	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante que não é habilitado, compareceu nesta Delegacia para informar que conforme hora, data e local descritos acima, quando trafegava conduzindo à motocicleta também devidamente descrita acima e estando a mesma no nome de LUCIENE BARBOSA CARVALHO, CPF 002.865.542-75. Que sua companheira a Senhora HILDENANCY era transportada como passageira na garupa da motocicleta. Que ao sair do asfalto e entrar na estrada de "chão", passou em um buraco e perdeu o controle da motocicleta, onde ambos vieram a cair. Que a Senhora HILDENANCY sofreu lesões corporais, sendo socorrida por populares até o Posto de Saúde da Vila Félix Pinto, de onde veio removida em ambulância até o HGR, para atendimento médico/hospitalar. **QUE ESSE REGISTRO É PARA FINS DE SEGURO DPVAT.** É o registro.

DAT ASSINATURAS

Jefferson Inácio Araújo
Agente de Polícia Civil
Mat 042000908

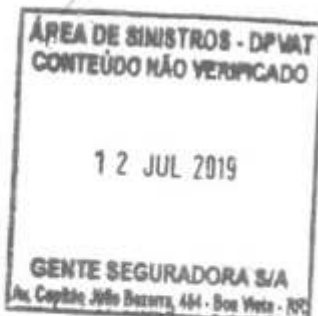
08 JUL 2019

Jefferson Inácio Araújo
Agente de Polícia
Matrícula 42000908
Responsável pelo Atendimento

AGENTE DE POLÍCIA
CONFERIDOR

Manoel Rodrigues Bonfim Filho
Manoel Rodrigues Bonfim Filho
(Comunicante / Envolvido)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



© 2009 EA GAMES. EA GAMES 3379

[Downloaded from ascelibrary.org by University of California - Los Angeles on 07/06/18. Copyright ASCE. For personal use; all rights reserved.](#)

RECIBO

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Data: 06/10/1965
 Cidade: São Paulo
 Estado: SP

1 - ENDEREÇO DO LAUDANTE (Pessoa Física ou Jurídica)

2 - ENDEREÇO DO LAUDADO (Pessoa Física ou Jurídica)

3 - DATA DO EXAME (Pessoa Física ou Jurídica)

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

4 - NOME DO PACIENTE

Luciano da Silva

5 - Nº DO PRONÚNCIO

167413

6 - DATA DO EXAME (Pessoa Física ou Jurídica)

705003294920151

7 - DATA DE NASCIMENTO

06/10/1965

8 - NOME DO RESPONSÁVEL

Luciano da Silva

9 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

10 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

11 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

14 - CDD, TME, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z

15 - CDD, TME, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z

16 - CDD, TME, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z

17 - CDD, TME, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - HISTÓRICO DO DOENÇA (Pessoa Física ou Jurídica)

19 - HISTÓRICO DO DOENÇA (Pessoa Física ou Jurídica)

ÁREA DE SINISTROS - SINISTRO
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

12 JUL 2019

GENTE SEGURADORA S/A

Av. Paulista, 1518 - 15º andar - São Paulo - SP

20 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

21 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

22 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

23 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

24 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

25 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

26 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

27 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

28 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

29 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

30 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

31 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

32 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

33 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

34 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

35 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

36 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

37 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

38 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

39 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

40 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

41 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

42 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

PROCEDIMENTO SOLICITADO

43 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

44 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

45 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

46 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

47 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

48 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

49 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

50 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

51 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

52 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

53 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

54 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

55 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

56 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

57 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

58 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

AUTORIZAÇÃO

59 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

60 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

61 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

62 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

63 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

64 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

BOBOLBA19-
 T068
 5828
 W490

719



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Nº 10.000.000-000000000000

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE: <i>Leandro Alves de Souza</i>					
DIAGNÓSTICO:					
ALERGIAS	HAS	NEGA	DM2	NEGA	
IDADE	LEITO	19	DATA	06/09/18	
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				24h
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia				24h
3	CEFALOTINA 1G EV 8/8h				24h
4	TILATIL 20mg 12/12hs				24h
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N				24h
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV CUI (1cp/20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				24h
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				24h
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS				24h
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8h (S/N)				24h
10	SSVY + CCGG 8/8 H				24h
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG				24h
14	CURATIVO DIÁRIO				24h
15					
16					
17					
18					
19					
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				

Dr. Marcos Hyunper
Médico Especialista
Ortopedia e Traumatologia
CRM 87478

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

ÁREA DE SINISTROS - UPJAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

12 JUL 2019

CENTE SEGURADORA S/A
Av. Getúlio Vargas 114 - Boa Vista - RR

HOSPITAL DE RORAIMA
AV. ENG. JOSÉ SOUZA GOMES 200
NOVO HAMBÚRGU, FEN 652-2000-0000
AUTENTICADO
23 JUL 2019
Carimbo e Assinatura de Presença
do(a) Médico(a) Responsável
por esta prescrição médica

07/109
NIR
Regulado
para leito
F-19
Regulação Interna

SINAIS VITAIS		
6 H	144x99	79
12 H		
18 H		
24 H		

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA

ABUÁRIO F 19



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE <u>11 DE ANTONIO DALLA DE 18/02/72</u>					
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS					
IDADE		HAS	NEGA	DM2	NEGA
ITEM		LEITO	<u>19</u>	DATA	<u>7/9/18</u>
PRESCRIÇÃO					
1	DIETA ORAL LIVRE				
2	AVP: SFO, 9% 500ml 1X/dia				
3	GEFALOTINA 1G EV 8/8H				
4	TILATIL 20mg 12/12hs				
5	DIPIRONA 2ML EV 8/8 S/N				
6	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ml EV OIT 01c(20grs) VO 1X SE DOR INTENSA				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS				
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				
10	SSVV + CCGG 8/8 H				
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG				
14	CURATIVO DIARIO				
15	Dr. Marcelo Moraes				
16	Médico Residente				
17	Ortopedia e Traumatologia				
18	RORAIMA				
19					
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-240: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DI/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				
EVOLUÇÃO MÉDICA:					
Ao bloco para programação cirúrgica					

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Arlindo, Eduardo Carneiro, S/NH
Nova Pádua Tel: 3311-3020
AUTENTICAÇÃO
7/9 JAN 2018
Certifico que este documento
está em perfeita conformidade
com o original que se encontra no arquivo hospitalar

NIR
Regulado
para leito
E-19
Permissão Interna

SINAIS VITAIS	T	PA	D	Z
6H	36,4	126/80	72	20
12H				
18H	36,3°C	142/94	84	
24H	36,8°C	130/77	74	
	35,8°C	123/85	67	

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

Foi entregue (100%) dentro de 24 horas para o bloco de programação
para o bloco, Roraima, 07/01/2018. Exatidão da
Bloco de programação para o bloco B. Exatidão da
Entregue

07/09/2018

— 21:35 — Clienta parvenit la orașul Iași, unde
NRB, a cărei sursă, participă, este
de la Iași, unde este în prezent
pe deplin.

21/09/2018
21:35
21:35/2018



DATA DE ADMISSÃO

DIH

DN

PACIENTE

10E n/v/c	10F n/v/c	10G n/v/c	10H n/v/c
-----------	-----------	-----------	-----------

DIAGNOSTICO

ALERGIAS

IOANF

HAS

NEGA

DM2

NEGA

Time

PRESCRIÇÃO

8/7/79

DIFTA ORAL LIVRE

HORÁRIO

AVP: SF0.2% 500ml 1X/dp

SMC

CEFALOTINA 1G EV 6/8H

①② HT Springs

TRILATIL 20mg 12/12h

24/10

DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N

PLASID 125 mg 125 mg

PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)

RAMITIDINA 50MG EV 8/8HS

SINETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)

SSVV + CCGG 6/8 H

CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110-20MMHG

CURATIVO DIARIO

Dr. Marcelo Marín
Médico Residente
Ortopedia y Traumatología
GRUPO 1822 RB

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC).
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E QU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50%
40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

VOLUÇÃO MÉDICA

Ao bloco para programação cirúrgica

MR
Requisito
para letto
40-2
Requisito Interno

SINAI VITAIS	PA	FC	T	R
6 H	135/85	70	35.7	20
12 H				
18 H	130/80	77	35.9°C	
24 H	122/80	75	36.0	

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

05.000 AG 750X92 mm 1/8
P = 83 h/m
T = 1.4 h/m

Josilene S. Galvão
Téc. Enfermagem
7.300-0000-888-232

F. 19



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

HGR

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE <i>Edelmony Dauf</i>					
DIAGNÓSTICO <i>fratura de braço direito</i>					
ALERGIAS <i>neg</i>		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO		DATA	<i>9/10/13</i>
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				<i>S/N</i>
2	AVP: SF0.9% 500ml 1X/dia				<i>S/N</i>
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H <i>12 18</i>				<i>S/N</i>
4	TILATIL 20mg 12/12hs				<i>S/N</i>
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 <i>S/N</i>				<i>S/N</i>
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV C/ 01cp(20gls) VO DC 8/8h SE 1X IR INTENSA				<i>S/N</i>
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				<i>S/N</i>
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS <i>12</i>				<i>S/N</i>
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				<i>S/N</i>
10	SSV + CCGG 6/6 H <i>Kolma</i>				<i>S/N</i>
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 10 MMMHG				<i>S/N</i>
14	CURATIVO DIÁRIO				<i>curativo</i>
15					
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE < 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

SINAIS VITAIS	PA	FC	T	
6 H	110x80	65	36.5°C	19
12 H	140x90	71	35.2°C	19
18 H	180x90	78	36°C	
24 H	174x87	65	36.7°C	

MEDICO RESIDENTE FM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE HIDELNANCY DAVE DE SOUSA					
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO		DATA	10/09/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SN
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO				24h
3	CEFALOTINA 1G EV 8/8h				24h
4	TILATIL 20MG EV 12/12h				24h
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6h SN				24h
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				SN
7	PLASIL 13 mg EV 8/8h (S/N)				} SN
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8h S/N				
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8h (S/N)				
10	SSVV + CCGG 8/8h				
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PA> 180 E/OU PAD> 110 MMHG				
14	CURATIVO DIÁRIO				
15					
16					
17					
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANILIONISTA				
19					
20					

EVOLUÇÃO MÉDICA:

TRANSFERIR AO BLOCO PARA PROGRAMAÇÃO CIRURGICA

Dr. Marcus Brunner
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
RORAIMA 19/09/2018

SINAIS VITAIS	PA	FC	TEMP	RESP
6 H	140x90	75	36.2	18
12 H	153/88	64	35.9	18
18 H	140/98	84	36.0	
24 H	140x90	91	36.2	19

MÉDICO RESIDENTE FM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

18/09 paciente em internação
manuseio correto a 9.5/10.0. Segue com
100ml unidades de sangue de reserva
Dr. Marcus Brunner
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
RORAIMA 19/09/2018



SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE <i>Hidromyza Silva</i>					
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO	14	DATA	11/04/19
ITEM	PRESCRIÇÃO				
1	DIETA ORAL LIVRE				
2	AVP: SF 0.9% 500ml 1X/dia				
3	GEFALOTINA 1g EV 6/6h				
4	11LITIL 20mg 12/12hs				
5	DIPIRONA 2MI EV 6/6 S/N				
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01sp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				
7	PLASIL 16mg EV 8/8h (S/N)				
8	KANITRANA 50MG EV 8/8h				
9	SMITRANA 30 GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				
10	SCV + OGG 5/5 h				
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMHG				
14	CURATIVO DIÁRIO				
15					
16					
17					
18					
19					
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC). CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E QU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				

EVOLUÇÃO MÉDICA:

· Ao bloco para programação cirúrgica

SINAIS VITAIS	PA	FC	FR	T
08h	112/90	64		35.4
12h	104/80	83	20	36.0
18h	108/85	75	-	36.4
24h	108/85	81	-	35.0

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA

LET 19

19

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE <i>ALDO LUTTEN Y</i> DATA <i>20.11.18</i> HOR <i>10:24</i>					
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE		LEITO		DATA	<i>12/9/18</i>
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				<i>SN</i>
2	AV: SFO 0% 500ml 1x/dia				<i>18:00</i>
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				<i>24:00</i>
4	TILATIL 20mg 12/12hs				<i>06:00</i>
5	DIPLOMA 2ML EV 6/6h S/N				<i>SN</i>
6	TRAGAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01gr(20g/s) VO DE 8/8h SE DOR ALTERA				<i>SN</i>
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				<i>SN</i>
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS				<i>06:00</i>
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				<i>SN</i>
10	SSIV + CCGG 6/6 H				<i>Rotina</i>
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 160 E/OU PAD > 110 MMMHG				<i>SN</i>
14	CURATIVO DIÁRIO				
15					
16					
17					
18					
19					
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC). CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				

Dr. Alexandre Almeida
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM 157617

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

ATA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Dr. Manoel Gomes, 214
Nova Fátima, Tel: (67) 333-0000

ACERTAMENTO

21.11.2019

Certifico que a programação cirúrgica e de internação do paciente foi apresentada neste Hospital

NIR
Regulado
para leito

BLA 102-2M
Remoção de tecido

Paulo Sérgio Paulino

SINAIS VITAIS	V-PA	FC	TE	PR
6H				
12H	<i>139x90</i>	<i>75</i>	<i>36,2</i>	
18H	<i>131x79</i>	<i>82</i>	<i>36,4</i>	<i>89</i>
24H				

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

17:30hs. Realizado procedimento de sutura 33W, ad. med. e pin. Segue os cuidados de enfermagem.

Tela 19.1.18

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Tafua

1 - NOME DO PACIENTE		2 - CNEP	
3 - NOME DO RESPONSÁVEL		4 - CNEP	
5 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		6 - DATA DE NASCIMENTO	
7 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		8 - SEXO	
9 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		10 - TELEFONE DE CONTATO	
11 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		12 - CID	
13 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		14 - CID	
15 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		16 - CID	
17 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		18 - CID	
19 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		20 - CID	
21 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		22 - CID	
23 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		24 - CID	
25 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		26 - CID	
27 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		28 - CID	
29 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		30 - CID	
31 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		32 - CID	
33 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		34 - CID	
35 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		36 - CID	
37 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		38 - CID	
39 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		40 - CID	
41 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		42 - CID	
43 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		44 - CID	
45 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		46 - CID	
47 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		48 - CID	
49 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		50 - CID	
51 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		52 - CID	
53 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		54 - CID	
55 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		56 - CID	
57 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		58 - CID	
59 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		60 - CID	
61 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		62 - CID	
63 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		64 - CID	
65 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		66 - CID	
67 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		68 - CID	
69 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		70 - CID	
71 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		72 - CID	
73 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		74 - CID	
75 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		76 - CID	
77 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		78 - CID	
79 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		80 - CID	
81 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		82 - CID	
83 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		84 - CID	
85 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		86 - CID	
87 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		88 - CID	
89 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		90 - CID	
91 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		92 - CID	
93 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		94 - CID	
95 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		96 - CID	
97 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		98 - CID	
99 - ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL		100 - CID	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

1 - FUNDAMENTAÇÃO DA INTERNAÇÃO

Fato de...

HOSPITAL GERAL DE TAFUA Av. Dr. Augusto Gomes, 500 Nova Fátima, TA (99) 211-0520
AUTENTICAÇÃO
23 MAR 2019
Carilho...

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA INTERNAÇÃO

Fato de...

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA INTERNAÇÃO

Fato de...

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA INTERNAÇÃO

Fato de...

PROCEDIMENTO SOLICITADO

5 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

6 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

7 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

8 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

9 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

10 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

11 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

12 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

13 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

14 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

15 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

16 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

17 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

19 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

20 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

22 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

23 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES E VIOLÊNCIAS)

27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

31 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

32 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

34 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

35 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

36 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

37 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

38 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

39 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

40 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

41 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

AUTORIZAÇÃO

42 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

43 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

44 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

45 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

46 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

47 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

48 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

49 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

50 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

51 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

52 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

53 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

54 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

55 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

56 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

57 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO



ESTADO DE RORAIMA
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

EVOLUÇÃO INTERDISCIPLINAR

DATA
HORA

EVOLUÇÃO

Indenney David de Sousa Silva

Trat. clínt. de Tiro (D)

Osteossíntese de fratur. de tíbia

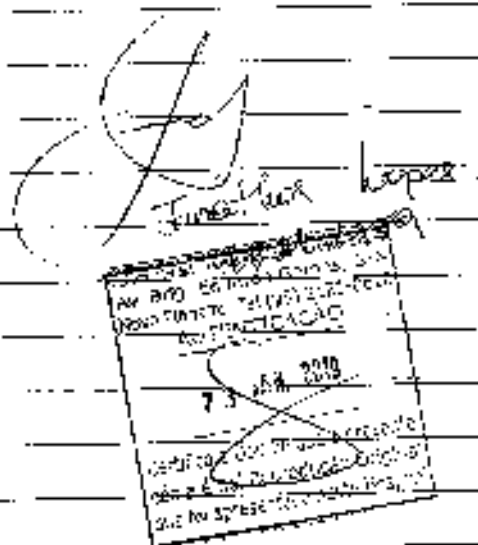
Dr. Jonathan Dr. May

Anest. : Dr. Edson

Max Souza Medeiros
Ortopedia e Traumatologia
Medicina do Trabalho
CRM-RS 855

- (1) Pólo em Tórt sob anestesia
- (2) Antissepsia e descompressão
- (3) Incisão extensora
- (4) Dissecção de placas
- (5) Redução do foco metálico
- (6) Fixação e parafusos interfragmentar
- (7) Sondação de placa de fixação + parafusos corticais
- (8) LMC
- (9) Sutura p/ limpeza
- (10) Curativos

Max Souza Medeiros
Ortopedia e Traumatologia
Medicina do Trabalho
CRM-RS 855



ASSINATURA:



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

ORTOPEDIA - Mutirão
Quinta-feira - Noturno
20 / 09 / 2018

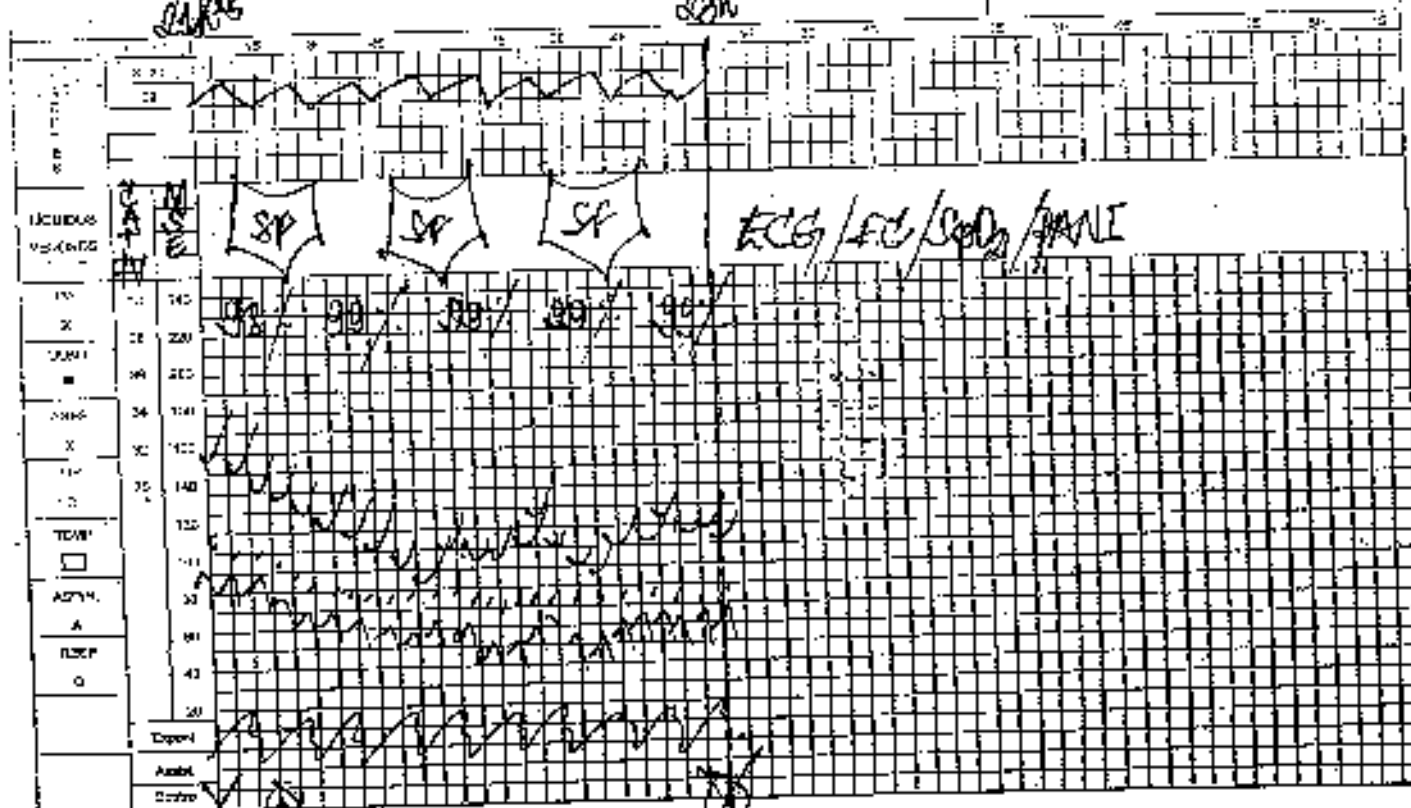
FICHA DE ANESTESIA

HELDENANCY DAVIED DE SOUZA SILVA, 53⁺, 80 Kg
ASA-II

PRE-MEDICACAO: DROGA-DOSE-EFEITO

Novo Anest. 200mg

28h⁰⁰



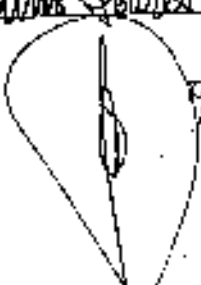
ANESTESIA	0.5%	56 mm	Intubação	Intubação
PRE-MED	200 mg	50 mm	Intubação	Intubação
INDUÇÃO	200 mg	50 mm	Intubação	Intubação
MANUTENÇÃO	200 mg	50 mm	Intubação	Intubação
REANIMAÇÃO	200 mg	50 mm	Intubação	Intubação
REANIMAÇÃO	200 mg	50 mm	Intubação	Intubação

X Monitorizações + Check-list;
Pré-O₂ 40% CN;
Assupção lombar c/ alcool clor.
Punção subaracnóidea conforme
técnica descrita ao lado, sem a
dentel ou intercorências;
Bloqueio sensitivo-motor adequ.
X A Sala de RPA, estável
FC: 85 / TA: 105x73 / SpO₂: 99%

OPERAÇÃO
Osteossíntese de fratura de tíbia (D)

ANESTESIA: Dr. Edilson Soares

ANESTESIA: Dr. Jonathan / Dr. Max



Monitorizações: Frequência cardíaca, Pressão arterial, Saturação de oxigênio, Temperatura corporal, Estado de consciência.

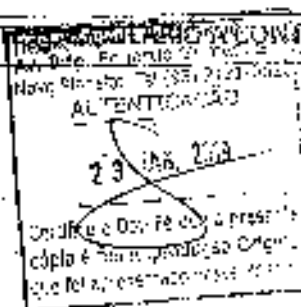
Monitorizações: Frequência cardíaca, Pressão arterial, Saturação de oxigênio, Temperatura corporal, Estado de consciência.

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
AV. BMS, 1000 - Fone: 3333-3333
Núcleo de Anestesiologia
23/09/2018
Cirurgião: Dr. Edilson Soares
Cópia e envio para o Dr. Jonathan
Outro: Dr. Jonathan Soares

PLACA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE		APT OU LEITO		Nº DO PRONTUÁRIO		DATA	
Waldemir - David Soares						20/09/1997	
CIRURGIA							
TIPO				TEMPO DE DURAÇÃO			
Osteossíntese de fêmur (E)				INÍCIO		FIM	
				21:40		22:50	
				TEMPO TOTAL			
EQUIPE MÉDICA							
CIRURGIÃO				ANESTESISTA		Dr. Carlos	
2º AUXILIAR				RES. ANESTESIA			
3º AUXILIAR				INSTRUMENTADOR		H. de Barros	
				CIRCULANTE		Nelson, Tânia	
TIPO DE ANESTESIA: Raquíde				TEMPO DE DURAÇÃO:			
QUANT.	MATERIAL	VALOR	QUANT.	MEDICAMENTOS			
1	1000 COMPRESSAS 2/2 UNID.		1/10	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 250ml			
1	PACOTES gaze 50			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO			
	LUVA ESTÉRIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO			
	LUVA ESTÉRIL 7.5			FIO VICKYLNº 2.0			
	LUVA ESTÉRIL 8.0			FIO MONONYLON Nº 3.0			
	LUVA ESTÉRIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº			
	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº			
1	LÂMINA BISTURNº 15			FIO CATGUT SIMPLES Nº			
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº			
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº			
	DRENO DE PENROSE Nº			EQUIPAMENTOS eletrônicos			
	SERINGA 01ML			BURRIL cateter 02			
	SERINGA 03ML			CERA P/ OSSO Alcool 2.0			
	SERINGA 05 ML			EQUIPAMENTOS 1000			
	SERINGA 10ML			GEOFOAM			
	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA			
				OUTROS:			

MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMÍVEIS EM SALA DE CIRURGIA - VISTO DOS RESPONSÁVEIS	DEBITAR NA C.C DO PACIENTE
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE <i>S. J. ...</i>
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA
	TAXA DE ANESTESIA
	ENVIE EST. DE CONTABILIDADE



SAE - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
CENTRO CIRURGICO/SERVA
NOME/ILDE/AVEL DAVID GOUVEA

UNICOM PNEU. OFIC. 10/11/18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

CHARICOP 3200 110

SAE

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18

20.09.18



1. Saco	2. Curo	3. Duro	4. Alvaro	5. Duro
11	11	11	11	11
12	12	12	12	12
13	13	13	13	13
14	14	14	14	14
15	15	15	15	15
16	16	16	16	16
17	17	17	17	17
18	18	18	18	18
19	19	19	19	19
20	20	20	20	20
21	21	21	21	21
22	22	22	22	22
23	23	23	23	23
24	24	24	24	24
25	25	25	25	25
26	26	26	26	26
27	27	27	27	27
28	28	28	28	28
29	29	29	29	29
30	30	30	30	30
31	31	31	31	31
32	32	32	32	32
33	33	33	33	33
34	34	34	34	34
35	35	35	35	35
36	36	36	36	36
37	37	37	37	37
38	38	38	38	38
39	39	39	39	39
40	40	40	40	40
41	41	41	41	41
42	42	42	42	42
43	43	43	43	43
44	44	44	44	44
45	45	45	45	45
46	46	46	46	46
47	47	47	47	47
48	48	48	48	48
49	49	49	49	49
50	50	50	50	50

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

5. Duro

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11

Palco Hf 11



Unidade de Ensino Superior
Atividade de Ensino Superior

Unidade / Setor

Bloco A

1909 2

N.º DE REGISTRO

PROFESSOR DO PÓS-GRADUADO

Alcides de Souza Silva

PROFESSORES RESPONSÁVEIS

RELATÓRIO DE EXPERIÊNCIA

DATA / HORA	PRESCRIÇÃO	HORARIO	OBSERVAÇÃO
	(1) Exatidão	8h30	
	(2) Exatidão	8h30	
	(3) Exatidão	8h30	
	(4) Exatidão	8h30	
	(5) Exatidão	8h30	
	(6) Exatidão	8h30	
	(7) Exatidão	8h30	
	(8) Exatidão	8h30	
	(9) Exatidão	8h30	
	(10) Exatidão	8h30	
	(11) Exatidão	8h30	
	(12) Exatidão	8h30	
	(13) Exatidão	8h30	
	(14) Exatidão	8h30	
	(15) Exatidão	8h30	
	(16) Exatidão	8h30	
	(17) Exatidão	8h30	
	(18) Exatidão	8h30	
	(19) Exatidão	8h30	
	(20) Exatidão	8h30	
	(21) Exatidão	8h30	
	(22) Exatidão	8h30	
	(23) Exatidão	8h30	
	(24) Exatidão	8h30	
	(25) Exatidão	8h30	
	(26) Exatidão	8h30	
	(27) Exatidão	8h30	
	(28) Exatidão	8h30	
	(29) Exatidão	8h30	
	(30) Exatidão	8h30	
	(31) Exatidão	8h30	
	(32) Exatidão	8h30	
	(33) Exatidão	8h30	
	(34) Exatidão	8h30	
	(35) Exatidão	8h30	
	(36) Exatidão	8h30	
	(37) Exatidão	8h30	
	(38) Exatidão	8h30	
	(39) Exatidão	8h30	
	(40) Exatidão	8h30	
	(41) Exatidão	8h30	
	(42) Exatidão	8h30	
	(43) Exatidão	8h30	
	(44) Exatidão	8h30	
	(45) Exatidão	8h30	
	(46) Exatidão	8h30	
	(47) Exatidão	8h30	
	(48) Exatidão	8h30	
	(49) Exatidão	8h30	
	(50) Exatidão	8h30	
	(51) Exatidão	8h30	
	(52) Exatidão	8h30	
	(53) Exatidão	8h30	
	(54) Exatidão	8h30	
	(55) Exatidão	8h30	
	(56) Exatidão	8h30	
	(57) Exatidão	8h30	
	(58) Exatidão	8h30	
	(59) Exatidão	8h30	
	(60) Exatidão	8h30	
	(61) Exatidão	8h30	
	(62) Exatidão	8h30	
	(63) Exatidão	8h30	
	(64) Exatidão	8h30	
	(65) Exatidão	8h30	
	(66) Exatidão	8h30	
	(67) Exatidão	8h30	
	(68) Exatidão	8h30	
	(69) Exatidão	8h30	
	(70) Exatidão	8h30	
	(71) Exatidão	8h30	
	(72) Exatidão	8h30	
	(73) Exatidão	8h30	
	(74) Exatidão	8h30	
	(75) Exatidão	8h30	
	(76) Exatidão	8h30	
	(77) Exatidão	8h30	
	(78) Exatidão	8h30	
	(79) Exatidão	8h30	
	(80) Exatidão	8h30	
	(81) Exatidão	8h30	
	(82) Exatidão	8h30	
	(83) Exatidão	8h30	
	(84) Exatidão	8h30	
	(85) Exatidão	8h30	
	(86) Exatidão	8h30	
	(87) Exatidão	8h30	
	(88) Exatidão	8h30	
	(89) Exatidão	8h30	
	(90) Exatidão	8h30	
	(91) Exatidão	8h30	
	(92) Exatidão	8h30	
	(93) Exatidão	8h30	
	(94) Exatidão	8h30	
	(95) Exatidão	8h30	
	(96) Exatidão	8h30	
	(97) Exatidão	8h30	
	(98) Exatidão	8h30	
	(99) Exatidão	8h30	
	(100) Exatidão	8h30	



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

109-2

15



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE	wildenise david sousa				
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS	nega	HAS	nega	DM2	nega
IDADE		LEITO		DATA	20/09/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA LIVRE				
2	SF 0,9% 500ML 2/12 HORAS				
3	CEFALOTINA 1G 8/8 HORAS				
4	TENOXICAM 40 MG EV 1X AO DIA				
5	DIPIRONA 1 AMP LV 8/8H				
6	TRAMAL 100MG + SF 0,9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SN				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				
8	OMEPRAZOL 40MG EV PELA MANHÃ				
9	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 180 L OU PAD > 110 MMHG				
10	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				
11	CURATIVO DIÁRIO				
12	SSVV + CCGG 8/8 H				
SE DIABÉTICO CONTINUAÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; >400: 10UI E/OU GLICOSE ≤ 60 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV - AVISAR PLANTONISTA					
EVOLUÇÃO MÉDICA:					

SINAIS VITAIS	PA	FC	T
6 H			
12 H	150x100	78	36.8°C
18 H	130x92	76	36.1°C
24 H			

Dr. Roberto Alves Pereira Jr.
Médico
CRM-RR 1908

PA: 130 = 78 = 145/99
P: 83
T: 36.8

Regulado
para leito
31/BLA 109-2
Regulação Interna

1092



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN
PACIENTE: HILDENANCY DAVID DE SOUSA SILVA		
AGNÓSTIC		
ALERGIAS	HAS	DM2
IDADE	LEITO	DATA
ITEM	PRESCRIÇÃO	
1	DIETA ORAL LIVRE	
2	SF 0,9% 800ML EV S/N	
4	TENOXICAM 40 MG. IV, 1X/DIA S/N	
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 6/8H S/N	
8	DIPYRONA 500MG 2ML EV DE 6/8H	
9	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 L OU PAD > 110 MMHG	
11	SSVV + COGG 6/8 H	
12	CURATIVO DIÁRIO	
13	CEFALOTINA 1G EV 6/8H	
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC) CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI, 251-300: 4UI, 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DM/L, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA		

[Handwritten signatures and notes]

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ENCONTRO PACIENTE DETIDO NO LEITO,
ATIVO, RELATIVO, CONTACIUAENTE
EXAME: FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO,
AMICTÉRICO, AFESRIL, PUPNICO,
NORMOCORADO. HIDRATADO.

ESOLICITADO:
ACONTOA: MANTIDA

PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

SINAIS VITAIS	FE	FR
12 H	36,8	24
18 H	36,8	21
24 H	36,8	23

Dr. Fernando Rezende
CRM 10007
Residente de Ortopedia e
Traumatologia

19/09/07 - Paciente medicado com
100 130x90 73 19 26,0



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN
PACIENTE HILDENANCY DAVID DE SOUSA SILVA		
AGNOSTICAR	HAS	DM2
ALERGIAS	LEITO	DATA
IDADE	109.2	22/09/2018
ITEM	PRESCRIÇÃO	
1	DIETA GERAL LIVRE	
2	SF 0.9% 500ML EV S/N	
4	TENOXICAM 40 MG. IV, 1X/DIA S/N	
7	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N	
8	DIPIRONA 500MG 2ML EV DE 8/8H	
9	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 F OU PAD > 110 MMHG	
11	SSVV + CCGG 8/8H	
12	CURATIVO DIÁRIO	
13	CEFALOTINA 1G EV 8/8H	
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI, 251-300: 4UI, 301-350: 6UI,
351-400: 8UI, > 400: 10 UI E OU GLICOSE < 70 DI AML, GLICOSE
50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ENCONTRO PACIENTE, DEITADO NO LEITO,
ATIVO, RELATIVO, CONTACTUANTE
EXAME FÍSICO: BLG, ACIANÓTICO,
ANICTÉRICO, AFLORE, FUPNEICO,
NORMOCORADO, HIDRATADO.

INDICAÇÃO:

CONDUTA: MANTIDA

PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

SINAIS VITAIS

6 H	PA	FC	FR
12 H	133x93	72	20
18 H	137x90	89	20
24 H	140x90	87	20

60x40 140x90 77

Dr. Fernando Rezende
CRM RR 2007
Residente de Ortopedia e
Traumatologia

Obs: Paciente medicado com analgésicos e anti-inflamatórios, conforme prescrição médica. Não há sinais de infecção local ou sistêmica. Evolução satisfatória.



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN	
PACIENTE HILDENANCY DAVID DE SOUSA SILVA					
AGNÓSTIC					
ALERGIAS		HAS		DM2	
IDADE		LEITO 109-2		DATA 23/09/2018	
ITEM		PRESCRIÇÃO			HORARIO
1	DIETA ORAL PARA DIABÉTICO				3w
2	SE 0,9% 500ML EV S/N				3w
4	TENOXICAM 40 MG, IV, 1X/DIA S/N				3w
7	MLTICLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N				3w
5	DIPIRONA 500MG 2VL EV DE 6/6H				3w
8	TRAMAL 100MG + SFC 0,9% 100ML EV DL 8/8H SE DOR INTENSA				3w
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				3w
11	SSVV + CCGG 6/6 H				norma
12	CURATIVO DIÁRIO				3w
13	CEFALOTINA 1G EV 6/6 H				3w
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC) CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI FOU GLICOSE ≤ 70 DI AM, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANONISTA					

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO,
 ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE
EXAME FÍSICO: SEG, ACIANÓTICO,
 ANICÚRICO, AFEBRIL, EUPNÓICO,
 NORMOCORADO, HIDRATADO.

ESQUEMATO:

CONDUITA: MANTIDA

PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA

PRÉVIA	PA	FC	FR
12 H	120x80	74	34,8
13 H	122x78	96	34,2
24 H	120x60	92	36,4

SEU CO-RESIDENTE DE ORTOPEDIA
 E TRAUMATOLOGIA
 MARCOS AGUIAR
 CRM 1506-05

Plano de atendimento, administração de medicamentos, prescrição, controle dos cuidados.

Tratamento de Trauma
 DE FEN 01/2017-AE

140

HER


 ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

 HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

12 JUL 2019

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

 GENTE SEGURADORA S/A
 Av. C. B. de Sá, 414 - Boa Vista - RJ

 PACIENTE Kellyson de Souza Silva ANOS, 30
 DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA 01/07/2019 COM
 DIAGNÓSTICO DE Fratura de fêmur

 NO DIA 01/07/2019 FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE
Fratura de fêmur SENDO

 OPERADO PELO DR. Dr. Paulo E DR. Dr. Paulo

 RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 01/07/2019 ÀS 14h EM
 BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ALGICAS.

 COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL
 CORONEL MOTA NO DIA 01/07/2019 ÀS 14h COM O
 DR. Dr. Paulo

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.


 PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR. Dr. Paulo

BOA VISTA

MÉDICO



ILDENARCI DAVI DE SOUZA
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

SEMPRE EM 22.06.46

D

1934

1934

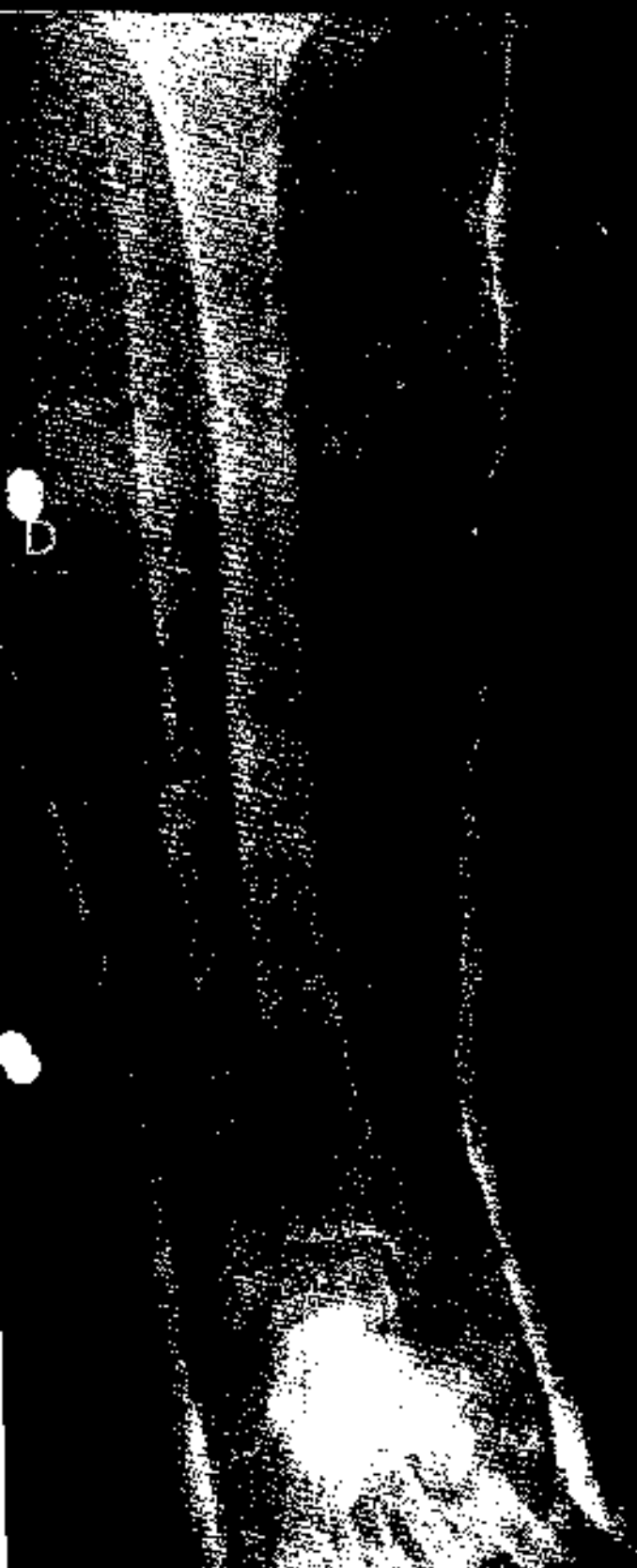
1934

1934

DE NANCIR DAVI DE SOUZA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA



6027 87 21 31



6027 87 21 31

6027 87 21 31

ALCI HAVIDE SOLZA

HITAL GERAL DE RORAIMA

D

6177

ILIBENANCIO DA SILVA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

D



FIL DE VANCY DAVIDE S. SILVA

BLUM A.T.C.S. 02

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TR. JOSE ANDERSON FERNANDES

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time horizon

Sociedade anônima

Boite d'Empreintes!

Normal

NO. 4a. Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131301 - 18/12/2017

NINE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boletín(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
O17	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
X0X0	X0X0		
X0X0	X0X0		
X0X0	X0X0		
X0X0	X0X0		

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

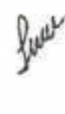
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

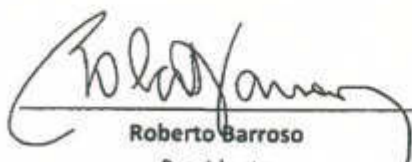
 

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

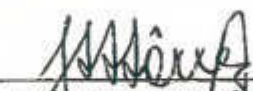
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/4



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

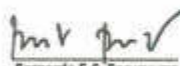
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

12/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ECLP-54891 HDE, ECLP-54892 GRS		
Consulte em https://www3.tirijus.br/sitepublico		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrivente CTR 46062 série 06077 ME Aut. 2013 3ª Lei 8.936/94

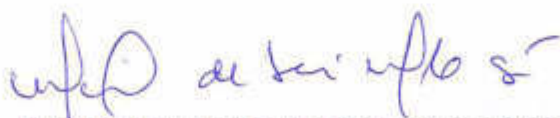
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

